

Diário ms. 12/12/02

Quinta-feira

Lei no 206/02 de 14/11/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
LEI 206/02 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a cobrir despesas com transporte, alimentação e passagens de pessoas carentes intimadas pelo Fórum da Comarca de Brasilândia-MS.

ARTIGO 2º. O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º. o Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

00.0
00.0
00.0

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI 806/02 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado a cobrir despesas com transporte, alimentação e pernoites de pessoas carentes intimadas pelo Fórum da Comarca de Brasilândia-MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** o Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 073/2.002.
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 067/2.002.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 067/2.002, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), destinado a cobrir despesas com transporte alimentação e pernoites de pessoas carentes intimadas pelo Fórum da Comarca de Brasilândia - MS.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º O Decreto de abertura do Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12
DE NOVEMBRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 073/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Novembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 453/ 2.002.

Assunto: (Autógrafo de Lei)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 073/02 de 12 de Novembro de 2002, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA

RM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 067/02 DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

**DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), destinado a cobrir despesas com transporte alimentação e pernoites de pessoas carentes intimadas pelo Fórum da Comarca de Brasilândia-MS

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente..

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROCOLO GERAL

N 327 / 2002

04 / 11 / 02

ms
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2002


Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 067/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista que o Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia, não mais fará Juízo Itinerante em nosso município no corrente ano. Considerando que são várias pessoas carentes intimadas por aquele Juízo para lá atenderem as respectivas intimações e não possuem recursos para viajarem, alimentarem-se e as vezes até mesmo pernoitarem, como é publico e notório; houvemos por bem em apresentar o presente Projeto de Lei, objetivando a colaborar com os munícipes carentes e até mesmo o Juízo de Direito da Comarca, para solução dessa dificuldade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Outubro de 2.002.

OF. N° 1613/02

Senhor Presidente

Assunto: **Projeto de Lei N° 067/02**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N°-067/02, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 327 / 2002

04/11/02

ms
Visto